



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/19/2002, proposto pelo vereador Reginaldo Luiz da Silva, que dispõe sobre a obrigatoriedade de salva-vidas em clubes, academias de esportes e ginástica, parques aquáticos e dá outras providências.

Esta comissão se manifesta parcialmente favorável à matéria examinada, apenas propondo emenda substitutiva ao seu artigo 1º, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º É obrigatória a manutenção de salva-vidas em locais visíveis e próximos às piscinas de clubes e parques aquáticos no âmbito do Município.”

Este é o parecer.

Aprovado em 1.ª votação por unanimidade.

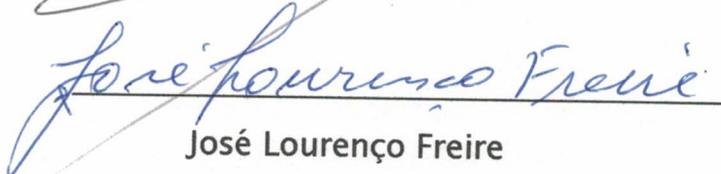
07.05.02

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de março de 2002.



José Barreto Miranda

Presidente



José Lourenço Freire

Secretário



Jerônimo Humberto Devoti

Membro

Aprovado em 2.ª votação por unanimidade.

07.05.02



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Relator: Marcos William Almeida Drummond

Parecer ao Projeto de Lei CM/19/2001, proposto pelo vereador Reginaldo Luiz da Silva, que dispõe sobre a obrigatoriedade de salva-vidas em clubes, academias de esportes e ginástica, parques aquáticos e dá outras providências.

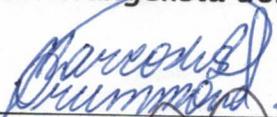
Esta Comissão manifesta-se plenamente favorável à aprovação do projeto examinado.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de março de 2002.



Suzana Evangelista dos Santos

Presidente



Marcos William Almeida Drummond

Secretário



Elcio Antônio Ferreira

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

PROJETO DE LEI CM/ 19 /2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade de salva-vidas em clubes, academias de esportes e ginástica, parques aquáticos e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art.1º- É obrigatória a manutenção de salva-vidas em locais visíveis e próximos às piscinas de clubes, academias de esportes, ginásticas e parques aquáticos no âmbito do Município.

Art.2º- O salva-vidas deve estar habilitado profissionalmente para exercer as tarefas de salvamento e primeiros socorros.

Parágrafo único- O atestado de habilitação deverá ser expedido por órgão público competente ou por este em parceria com órgão privado.

Art.3º- Na infração de qualquer dispositivo desta lei, o infrator será punido com multa correspondente a 500 (quinhentas) UFIR – Unidade Fiscal de Referência, aplicando-se o dobro da multa na reincidência específica, seguindo-se da cassação definitiva do alvará de funcionamento.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

E

05/03/02

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S. , em

05/03/02

Presidente

Aprovado em 1.ª votação por unanimidade.

07/05/02

Presidente

Aprovado em 2.ª votação por

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

07/05/02

Presidente



Câmara Municipal de Ituiutaba

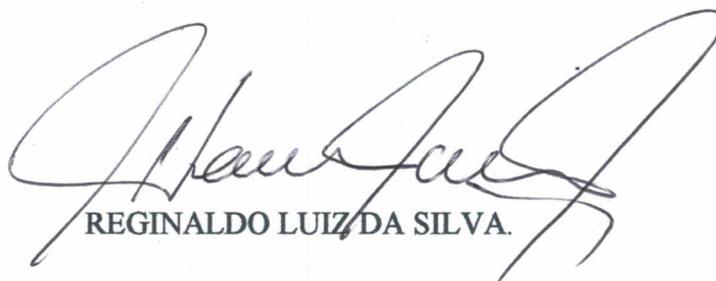
Art.4º- A fiscalização será exercida pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art.5º- O Executivo Municipal terá 150 (cento e cinquenta) dias para regulamentar esta lei.

Art.6º- Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 05 de março de 2002.



REGINALDO LUIZ DA SILVA.